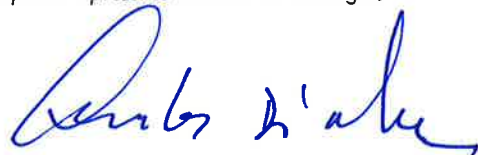


Aprovo o presente Caderno de Encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

21/10/22

CONCURSO PÚBLICO
N.º 007/CP/SASULisboa/2022

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO”

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE**CADERNO DE ENCARGOS****CLÁUSULAS JURÍDICAS****SECÇÃO I****CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO****CLÁUSULA 2ª – PRAZO CONTRATUAL****CLÁUSULA 3ª - ENTIDADE ADJUDICANTE****CLÁUSULA 4ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR****CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE****CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO****CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS****PROCEDIMENTAIS****CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS****CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA****CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS****CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES****CLÁUSULA 13ª - CONCORRENTES****CLÁUSULA 14ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES****CLÁUSULA 15ª - LISTA DOS CONCORRENTES****CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 17ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 19ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE****CLÁUSULA 20ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 21ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO****CLÁUSULA 22ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****CLÁUSULA 24ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 25ª - MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA 26ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA 27ª - CONTRATO****CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES****CLÁUSULA 29ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES****CLÁUSULA 30ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO****CLÁUSULA 31ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 32ª – PATENTES, LICENCAS E MARCAS REGISTRADAS**

94

CLÁUSULA 33ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 34ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 35ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SECÇÃO II

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DOS BENS

CLÁUSULA 37ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 38ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 39ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 40ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 41ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 42ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 43ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 44ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 45ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 46ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 47ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 48ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 49ª - GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª - CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS BENS

ANEXOS:

ANEXO A: ANEXO I do CCP

ANEXO B: MAPA DE QUANTIDADES

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS

SECÇÃO I

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 007/CP/SASULisboa/2022 – “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público sem publicação em JOUE, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.
3. Trata-se de um procedimento que tem por objeto a aquisição de equipamento informático para os SASULisboa, nomeadamente computadores e monitores, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV 30213300 - 8 (Computadores de secretária (Desktop computers))**.

CLÁUSULA 2ª

PRAZO CONTRATUAL

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à outorga do contrato e mantêm-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, objeto do procedimento.

CLÁUSULA 3ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (doravante designado por SASULisboa), contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 4ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro, e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como **preço base** o valor de **€ 71.000,00 (setenta e um mil euros)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia de publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**;
- **Declaração com o preço global proposto com exclusão do IVA**;
- **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “acinGov”** (O preço de cada item deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais);
- **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.**

3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.

4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 12ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª
CONCORRENTES

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 14ª
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 15ª
LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 16ª
ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;

- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 17ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério “monofator”, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar que, neste procedimento, é o preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 19ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate será o da proposta cujo preço para o item/produto “Computador de secretária” seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta cujo preço para o item/produto “Monitor” seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o sorteio.

CLÁUSULA 20ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, podendo os concorrentes, caso o pretendam, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 21ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 22ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 23ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e

aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 24ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 26ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 27ª

CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil após a data de outorga e em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 28ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 29ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 30ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 31ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 32ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações são da responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante responsabiliza-se pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 33ª**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Relativamente à confidencialidade e proteção de dados, o Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do objeto do presente contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
3. Ambas as partes, se comprometem a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.
4. Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a execução do contrato, será o Cocontratante, o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se, a garantir que as empresas subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
5. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante, deverá o mesmo assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
6. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte do Cocontratante e/ou dos seus colaboradores, em consequência da violação das normas legais aplicáveis e, ou do disposto no contrato.
7. Relativamente à violação de dados pessoais, o Cocontratante notificará o Contraente Público da forma

7

mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, assim como a perda, alteração, divulgação ou acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

8. Em caso de incidente, relativo à violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

a) Quanto ao incidente:

- (i) descrição detalhada da violação de segurança;
- (ii) identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- (iii) identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa).

b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:

- (i) nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;
- (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
- (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança.

c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

9. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA 34ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 35ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissa às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

SECÇÃO II

CLÁUSULA 36ª

FORNECIMENTO DOS BENS

1. O fornecimento de equipamento informático, objeto do contrato, decorrerá no Edifício “Cantina Velha”, localizado na Cidade Universitária na Avenida Professor Gama Pinto, 1600 - 192 Lisboa.
2. O prazo de entrega dos bens deverá ser, no máximo de 30 (trinta) dias, após a produção de efeitos do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte e deslocações, assim, como todos os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante

CLÁUSULA 37ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento de equipamento informático, objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura enviada.
2. A fatura deverá ser emitida após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.
4. A emissão da fatura pelo Segundo Outorgante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
5. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. Até 31/12/2022, o Contraente Público aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico servicos.financeiros@sas.ulisboa.pt ou através do correio postal, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
8. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Valores com duas casas decimais;

f) Documentação de suporte.

9. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

10. O atraso no pagamento da fatura emitida não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

11. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

12. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 38ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. O atraso do pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 39ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto no CCP e de toda a legislação aplicável, em vigor.

CLÁUSULA 40ª**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 41ª**REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

- 1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
- 3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 42ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE**

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Contraente Público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo Contraente Público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo Contraente Público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 43ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante especialmente previstas no contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante;
- h) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 44ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o Cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 45ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O Contraente Público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do Contraente Público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o Cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 46ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 47ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 48ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 49ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um “Gestor do Contrato”.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1.1 O contrato, tem por **objeto** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, nomeadamente computadores e monitores**, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor, aplicável.

1.2 O fornecimento de equipamento informático, objeto do presente contrato, decorrerá no Edifício “Cantina Velha”, localizado na Cidade Universitária na Avenida Professor Gama Pinto, 1600 - 192 Lisboa.

CLÁUSULA 2ª

CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS BENS

8/

	Computadores de secretária	Quantidade
	Especificações mínimas	
Equipamento		50
Sistema Central		
Processador	≥Core i7 - 11700 ou superior	
N.º de "cores" por processador	12	
Refrigeração do Processador	Líquida	
Chipset	W680	
Memória instalada (GB)	≥16GB	
Memória máxima (GB)	≥128GB	
Tipo de memória	≥DDR4 RAM	
Características físicas		
Formato	Small form factor	
Armazenamento		
Controlador de armazenamento	SATA	
Disco SSD	≥512 GB	
Sistema Gráfico		
Placa gráfica	≥memória tipo GDDR5 4GB	
Saídas Vídeo - Cabos Incluídos * Não se pretende o recurso adaptadores *	≥VGA, HDMI e 2x DisplayPort	
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	
Altifalantes	Sim	
Ligação para auscultadores/microfone	Sim	
Conectividade (integrada no chassis)		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 BASE - T Gigabit Ethernet	
Funcionalidade do controlador de rede	PXE e Wake On Lan	
N.º de portas USB total (3.2) Tipo A	4 (Pelo menos 2 Frontais)	
N.º de portas USB total (3.2) Tipo C	4 (Pelo menos 2 Frontais)	
Slot M.2 PCIe 2230 / 2280	≥5	
Slot PCI Express	1 x PCIe x16 Gen 5	
Energia		
Fonte de Alimentação	≤500W com 92% de Eficiência	
Segurança		
Trusted Platform Module (TPM)	2.0	
Ranhura para cabo de segurança	Sim	
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim	
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim	
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim	
Verificação e Proteção da BIOS (Fora do Dispositivo)	Sim ; Testar a integridade da BIOS antes de ser executada e capacidade restaurar uma cópia válida	
Software		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 11 Pro 64	
Sistemas Operativos Suportados	Microsoft Windows	
Certificação, normas e legislação		
Energy Star	≤6.1	
TCO	TCO Certified Desktops 8	
EPEAT (Registrado em Portugal)	Gold	
Ecrã	Da mesma marca e fabricante do equipamento Desktop	20
Tamanho imagem visível	27" antirreflexo	
Formato	16:9	
Resolução	1920 x 1080 - 60Hz	
Relação de contraste	1.000:1	
Luminosidade	≥250 nits	
Ajuste em Altura	Sim ; ≥100 mm	
Inclinação	Sim ; -5º a 21º	
Tempo de resposta	≤5 ms	
Conectores de entrada	VGA ; DP 1.2 e HDMI 1.4	
Colunas	Integradas ; 2	
Cabos de ligação incluídos	DP	
Certificações	Energy Star 8.0 TCO	
EPEAT (Registrado em Portugal)	Gold	
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	3 anos	

JK

CONCURSO PÚBLICO
N.º 007/CP/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO”**

ANEXOS

ANEXO A

Anexo I do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

MAPA DE QUANTIDADES

	Unidade	Quantidade
Computadores de secretária	UN	50
Monitores	UN	20

